Página: 1 / 2



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DA BOA

CNPJ: 80.912.124/0001-82 **Telefone**: (49) 3667-0050

Endereço: Rua São Luiz, 210 - Centro **CEP:** 89879-000 - 4936670050

Tomada de preços 33/2023

Número Processo: 33/2023 Data do Processo: 16/05/2023

OBJETO DO PROCESSO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, DILIGENCIAS, TOPOGRAFIA, SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PROMOVER REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA, DESMEMBRAMENTOS, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA VIABILIZAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA, DE IMÓVEL DESTINADO A PRAÇA DO MUNICÍPIO, MATRICULA ATUAL Nº 10.780, CONFORME DESCRIÇÃO E PREÇO MÁXIMO ABAIXO

ATA DE CREDENCIAMENTOº 1/2023

Reuniram-se no dia 05/07/2023, as 08:15 os membros da Comissão de Licitação, para apreciação da documentação relativa ao credenciamento das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Nº 33/2023 na modalidade de Tomada de preços. Após a conferência, a comissão exarou a seguinte decisão:

PARECER DA COMISSÃO

No momento da assinatura da documentação de credenciamento das empresas interessadas, a empresa Pratica Engenharia, Consultoria e Pericia Ltda, argumentou as seguintes situações quanto ao credenciamento:

Que a empresa Engbrax Consultoria e Engenharia Ltda, por ter fornecido orçamento não poderia participar do Processo em questão;

Neste sentido, a Comissão Municipal de licitações, entende que, devido ao fato de ter fornecido orçamento, e não propriamente elaboração de projeto, para futura execução, não haveria impedimentos para sua participação.

Que a empresa Staudt Engenharia Ltda apresentou declarações com assinatura divergente ao do documento de identificação de seu representante;

Neste sentido, devido ao documento ser original, e estar com o representante presente, não há impeditivos para sua participação.

Que a procuração apresentada pela empresa Andreia Picini Reisdoerfer e Cia Ltda esta divergente ao Edital em especial a clausula 3.4, II, por ter sido apresentada com a assinatura digital e não com firma reconhecida por tabelião.

Neste sentido, considerando que a mesma possui documento de identificação com autenticação por tabeliã, e, a assinatura digital constante na procuração ser de autoria do mesmo documento (CPF) autenticado, não procede o impedimento de sua participação.

Que as empresas Solo Topografia E Georreferenciamento Ltda e Orbis Solucoes Administrativas e Ambientais Ltda não apresentaram autenticação nas declarações apresentadas;

Neste sentido, por se tratar de documento original, entendemos pela possibilidade de participação da mesma.

Ainda, temos que, após análise da Comissão Municipal, que a empresa Pratica Engenharia, Consultoria e Pericia Ltda apresentou as declarações assinadas digitalmente, porém, não se trata de Certificado ICP Brasil, sendo que a mesma consta da identificação (Nome) do assinante, Localização e Data, assinadas pelo Foxit Reader.

A Comissão Municipal suspendeu o andamento do Certamente, tendo a seguinte conclusão:

Considerando o princípio da competitividade, pela ampla participação, e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a Comissão Municipal resolve pela possibilidade participação de todas as empresas, sendo que, a empresa Andreia Picini Reisdoerfer e Cia Ltda não apresentou Certidão Simplificada para comprovação de enquadramento, assim, a mesma fica credenciada porém, não se enquadra como Microempresa e Empresa de Pequeno porte.

MEMBRO	
LINDOMAR BONFANTI	
MEMBRO	
RICARDO JUNIOR BONFANTI	
PRESIDENTE	
Assinatura dos representantes das empresas que estive	ram presentes na sessão de julgamento:
PRATICA ENGENHARIA, CONSULTORIA E	
PERICIA LTDA FABIO LUIZ ECKERT	
PERICIA LTDA FABIO LUIZ ECKERT ENGBRAX CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA	
PERICIA LTDA FABIO LUIZ ECKERT	
PERICIA LTDA FABIO LUIZ ECKERT ENGBRAX CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA MATEUS JOSE POLETTO	
PERICIA LTDA FABIO LUIZ ECKERT ENGBRAX CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA MATEUS JOSE POLETTO ANDREIA PICINI REISDOERFER E CIA LTDA	